



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº Nº 54_ PS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA/2021

Processo nº 23539.013183/2021-93

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS

Processo nº 23539.013183/2021-93

CONTRATO Nº 54/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A EMPRESA PS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - HULW, sediado(a) na rua Tabelião Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco, João Pessoa/PB – CEP 58.050-585, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0017-00, UASG-155023, neste ato representada pelo seu Superintendente, o **Dr. MARCELO PAULO TISSIANI**, brasileiro, portador do RG nº 64***49 - SESP/PR e CPF nº ***.194.589-**, nomeado através da Portaria SEI nº 196, de 02 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2020, Edição 232, Seção 2, Página 36, e por sua Gerente Administrativo

Substituta a Sra. **PRISCILLA FREIRE CORRÊA DE MEDEIROS**, brasileira, portadora do RG nº 26***82 SSP/PB e CPF nº ***.175.354-**, nomeada através da Portaria SEI nº 1118, de 08 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviços/Ebserh nº 401, de 09 de novembro de 2021, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 DA Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh.

CONTRATADA: PS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com sede na rua Professor Antônio Henrique de melo, 1923ª, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.078.580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.786.519/0001-61, representada neste ato por **Sr. ALCIO DA COSTA PEREIRA**, RG nº 95***4 SSP/RN e CPF nº ***.197.204-**.

Conforme Processo Administrativo nº 23539.013183/2021-93, e de acordo com a Licitação Eletrônica RDC n.º 04/2021, Proposta Comercial apresentada, Anteprojeto, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação Eletrônica nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para realizar **para contratação de empresa para RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS FACHADAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - UFPB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Quantidade	ETAPA	DESCRIÇÃO	PREÇO POR ETAPA SEM BDI	%
1	OBRA: RECUPERACAO E REVITALIZACAO DAS FACHADAS DO HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY - UFPB	1	1.1	Elaboração de Projetos e Laudos	R\$ 246.824,48	1,81%
			1.2	Serviços Preliminares	R\$ 1.215.031,03	8,91%
			1.3	Administração Local	R\$ 670.926,22	4,92%
			1.4	Fachada	R\$ 7.872.473,76	57,73%
			1.5	Construção de Rampa	R\$ 3.454.179,12	25,33%
			1.6	Serviços Complementares	R\$ 84.547,61	0,62%
			1.7	Serviços Finais	R\$ 92.729,64	0,68%
TOTAL GERAL SEM BDI (R\$)						R\$ 13.636.711,87
BDI % (R\$)						R\$ 4.062.376,47
TOTAL GERAL COM BDI (R\$)						R\$ 17.699.088,34

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no *Edital*, **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data de **22/11/2021** e encerramento em **21/11/2023**, prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração do cronograma de execução inicialmente previsto.

2.2. O prazo de execução dos serviços conforme item 8.4 do Anteprojeto - Anexo I do Edital.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.699.088,34 (dezessete milhões, seiscentos e noventa e nove mil oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- **Funcional Programática:** 12.302.5013.20RX.7018;
- **PTRES:** 196759;
- **Gestão/Unidade:** 26443/155023;
- **Fonte:** 8151000000;
- **Natureza da Despesa:** 449051;
- **Plano Interno:** EJRR0000000.

- **Funcional Programática:** 12.302.5013.20RX.7018;
- **PTRES:** 196759;
- **Gestão/Unidade:** 26443/155023;

- **Fonte:** 8188000000;
- **Natureza da Despesa:** 449051;
- **Plano Interno:** EJRR0000000.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. Os serviços serão medidos mensalmente, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) adotado pelo HULW.

5.2. As medições terão por base as etapas do Faseamento da Obra (ANEXO IX) e a critérios da Planilha de Referência (Anexo IV) do Anteprojeto.

5.3. Os pagamentos serão efetuados por meio destas medições, vinculadas ao desempenho (execução) da contratada.

5.4. O pagamento será de acordo com os grupos e os percentuais estipulados pelo HULW, apresentados na Planilha de Referência (Anexo IV) e no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) do Anteprojeto. Estes critérios poderão ser alterados durante a execução do contrato com a finalidade de proporcionar maior detalhamento dos eventos e melhores condições para atuação da fiscalização nas medições, entretanto, os percentuais propostos pela CONTRATANTE deverão ser mantidos.

5.5. À medida que os serviços forem sendo executados, a CONTRATADA deverá apresentar a fiscalização um boletim de serviço do mês, cabendo à fiscalização realizar as medições e atestar a boa execução do serviço finalizado.

5.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO, juntamente à fatura dos serviços executados, o documento oficial da CONTRATADA solicitando à CONTRATANTE o pagamento da Nota Fiscal referente ao serviço prestado, conforme ANEXO XVII (MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE NOTA FISCAL) do Anteprojeto.

5.7. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

5.8. Se, para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, ele somente será considerado atendido quando os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

5.9. Somente poderá ser efetivada a medição dos eventos que atingirem o percentual previsto para a etapa caso não haja atraso superior a 3 (três) meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores:

5.9.1. Se não ocorrer a conclusão total da parcela prevista o evento não será medido na etapa.

5.9.2. Ocorrendo atraso superior a 03 (três) meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores a etapa total não será medida.

5.10. Concluída cada medição, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição

5.11. Para o caso de pagamento da Estrutura Metálica, poderão ser adotados os seguintes critérios de pagamento:

- I - Ordem de fabricação: 20% (vinte por cento) do valor do equipamento encomendado, por lote, mediante a entrega pela CONTRATADA ao HULW, de Carta de Fiança Bancária (conforme modelo adotado pelo HULW), de mesmo valor e prazo igual ao prazo restante para o término da vigência do Contrato na data de autorização da fabricação do lote. Esta Carta de Fiança será liberada após a emissão pela FISCALIZAÇÃO do HULW do “Certificado de Entrega e Recebimento (CER)” e da entrega e instalação dos equipamentos na localidade;
- II - Posto obra: 20% (trinta por cento) do valor do equipamento entregue no local de instalação;
- III - Instalações, testes/avaliações normativos e operacionais: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do equipamento. Para avaliação da conclusão da instalação, deverá ser considerado o equipamento em funcionamento;
- IV - Recebimento Provisório, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do equipamento, realizado pela comissão de FISCALIZAÇÃO;
- V - Recebimento Definitivo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do equipamento, realizado pela comissão de recebimento.

5.12. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

5.13. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

- a) Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- b) Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra; 140/151 SETOR DE INFRAESTRUTURA FÍSICA
- c) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;
- d) Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

NOTAS:

1. Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.
2. O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

3. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b”, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

5.14. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período de prestação dos serviços; V. o valor a pagar e
- V - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à CONTRATANTE dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas no Anteprojeto e seus anexos.

5.16. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. 141/151 SETOR DE INFRAESTRUTURA FÍSICA

5.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no inciso II, art. 58 do RLC/EBSERH.

5.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.19. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 8/2017.

5.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.21. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I - não produziu os resultados acordados;
- II - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

5.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.23. Previamente à emissão de nota de empenho e antes de cada pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, além das ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.26. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.28. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.30. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.31. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.32. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

5.33. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

5.34. O HULW/EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.35. No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

5.36. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira.

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual

5.37. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

5.38. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do HULW, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.9 deste instrumento.

5.39. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto, podendo o HULW realizá-lo até o 12º (décimo segundo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do HULW, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

5.40. Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo HULW do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.41. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa

de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

5.42. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.43. O HULW poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débito da CONTRATADA para com o HULW quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar ao HULW;
- f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.44. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução ou forma de fornecimento é aquele previsto no Anteprojeto, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 115 da Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

8.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.7. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no parágrafo segundo poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme disposto no § 3º do artigo 88 do RLCE.

8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.12. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Anteprojeto e neste Contrato

9. **CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. As condições de garantia de execução são aquelas previstas no Anteprojeto, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

10.1. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

10.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados ao objeto do Anteprojeto, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

10.3. Para os serviços e equipamentos instalados ou fornecidos, a CONTRATADA deverá dar as garantias exigidas pela legislação que rege o assunto (Código de Defesa do Consumidor), caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega da Documentação Técnica de Engenharia e dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa (Check list) de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários

a) Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, contendo prazo para a execução das eventuais pendências verificadas, conforme ANEXO XIII do Anteprojeto.

b) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.2.1. A CONTRATADA deverá entregar o "AS Built" e o Manual de Uso, Operação e Manutenção atendendo todos os requisitos da NBR 14037.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD), (ANEXO XIV) do Anteprojeto, dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

b) O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.4. O TRD só deve ser emitido com a entrega do "As Built" e do Manual de Uso, Operação e Manutenção das edificações - NBR14037 e quando o Check list do Termo de Recebimento Provisório estiver finalizado, além do atendimento das seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela comissão designada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo profissional (ou equipe) técnico habilitado designado pela administração para a fiscalização da obra".

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anteprojeto e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelos fiscais do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anteprojeto, anexo do Edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Anteprojeto, do Edital e seus Anexos.

- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, abatidas as glosas/descontos, se houverem.
- 13.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado e
 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.9. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- 13.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 13.11. Cientificar o órgão de representação judicial da EBSEH para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 13.12. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado, o presente instrumento e toda a documentação a ele referente.
- 13.13. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

- carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.14. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.15. Providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

13.16. Todas as instruções e reclamações da CONTRATANTE serão transmitidas, por escrito, à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Regras Gerais

14.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Anteprojeto, com a alocação dos empregados em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Anteprojeto.

14.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais, equipamentos e utensílios empregados, a critério da CONTRATANTE.

14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

14.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

14.1.7. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

- 14.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 14.1.9. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus engenheiros, arquitetos ou empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 76, Lei nº 13.303/2016.
- 14.1.10. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Anteprojeto e seus anexos, conforme artigo 80 da Lei nº 13.303/2016.
- 14.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 05/17.
- 14.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.1.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado.
- 14.1.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 14.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 14.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 14.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 14.1.20. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, por eventual solicitação da fiscalização, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada no CREA ou CAU.

- 14.1.21. Obter todas as licenças e autorizações junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei.
- 14.1.22. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).
- 14.1.23. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 14.1.24. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.
- 14.1.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Anteprojeto e demais documentos anexos.
- 14.1.26. Elaborar “as built”, ao final da obra, em conformidade com a NBR 14645-1:2001 da ABNT.
- 14.1.27. Apresentar os desenhos “as built” em meio digital (formato “dwg” e “pdf”) e impresso em papel sulfite após a conclusão dos trabalhos por ocasião de solicitação da FISCALIZAÇÃO.
- 14.1.28. Fornecer os projetos executivos da contratação, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
- 14.1.29. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas no Anteprojeto e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- 14.1.30. A execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.
- 14.1.31. O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo contratante.
- 14.1.32. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial com a contratante para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.1.33. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

- 14.1.34. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 14.1.35. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 14.1.36. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho após a execução de serviços.
- 14.1.37. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 14.1.38. Os serviços deverão ser executados de modo que não paralise ou prejudique o andamento normal das atividades do CONTRATANTE, devendo o horário ser acordado previamente com a fiscalização. Caso os serviços impliquem interrupção do funcionamento do sistema, isso deverá ser informado previamente para análise e melhor programação por parte do CONTRATANTE.
- 14.1.39. Planejar e programar as atividades a serem executadas de forma contínua, concluindo os serviços no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, de forma a minimizar os transtornos e as interferências aos usuários finais dos serviços.
- 14.1.40. Entregar ao CONTRATANTE materiais retirados e removidos, que poderão ser reutilizados, a critério da FISCALIZAÇÃO.
- 14.1.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.1.42. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.43. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Anteprojeto e seus anexos.
- 14.1.44. Elaborar o Livro de Ordem, conforme a Resolução 1094 de 31 de outubro de 2017 do CONFEA, incluindo diariamente, pelo preposto da CONTRATADA, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 14.1.45. Apresentar relatório resumo dos serviços realizados, com a data efetiva de realização de cada procedimento. Poderão ser adotados os relatórios da própria CONTRATADA, 90/151 SETOR DE INFRAESTRUTURA FÍSICA adaptados para abranger os elementos definidos no Anteprojeto, preenchidos conforme as rotinas de serviços propostos. Esses relatórios deverão ser assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- 14.1.46. Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento do horário da prestação dos serviços e das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

- 14.1.47. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE, com correção e nos moldes em que previamente foram informados.
- 14.1.48. Observar as normas de procedimento e de segurança da CONTRATANTE, em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral.
- 14.1.49. Realizar as manutenções sempre de acordo com as prescrições dos fabricantes, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e normas referentes a higiene e segurança do trabalho.
- 14.1.50. Levantar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.
- 14.1.51. Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.
- 14.1.52. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- 14.1.53. A Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 14.1.54. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 14.1.55. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) Florestas plantadas; e
 - d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 14.1.56. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de 92/151 SETOR DE INFRAESTRUTURA FÍSICA origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

14.1.57. Apenas se houver dúvida fundada acerca da autenticidade dos documentos acima, conforme art. 9º do Decreto nº 9.094/17, poderá haver solicitação de cópia autenticada por cartório ou pelo servidor, mediante comparação com o original

14.1.58. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

e) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

- 14.2.1. Eis os critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotadas, quando couber, pela CONTRATADA:
- 14.2.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 14.2.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 14.2.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 14.2.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 14.2.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 14.2.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

14.2.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.2.9. Os materiais a serem fornecidos deverão ser produzidos, armazenados e transportados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

14.2.10. A CONTRATADA deverá transportar e dar destinação adequada a materiais inservíveis provenientes de descarte, demolições etc., observando as exigências constantes na Recomendação n.º 11/2007 do CNJ e na Instrução Normativa n.º 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos critérios de sustentabilidade ambiental durante a execução do serviço.

14.3. Regras Referentes à Saúde e Segurança do Trabalho

14.3.1. Gerais

14.3.1.1. Atender as Normas Regulamentares (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Portaria nº 3.214/78 e a Portaria 485/05 e suas respectivas atualizações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, serão de observância obrigatória: NR-4, NR-6, NR- 7, NR- 9, NR-12, NR- 15, NR -17, NR 18, NR-33 e a NR-35;

14.3.1.2. Apresentar, antes do início das atividades, todas as documentações e programas exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), condição necessária para início das atividades nas dependências do HULW-UFPB.

14.3.1.3. A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações do SOST, no que couber a saúde e segurança do trabalho, condição necessária para início das atividades demandadas.

14.3.2. Específicas

14.3.2.1. Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

14.3.2.2. A EMPRESA CONTRATADA deve apresentar, antes do início dos trabalhos, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específico para a atividade a ser realizada, contemplando os riscos e condições encontradas nas dependências do Hospital.

14.3.3. Da Integração

14.3.3.1. O colaborador terceirizado, antes do início do seu primeiro dia de atividade nas instalações do HULW, deverá realizar uma integração, com o Serviço Ocupacional de Saúde e Segurança do Trabalho, que terá duração de 30 minutos e será ministrada com este serviço, com o intuito de familiarizar os prestadores de serviços com as normas de saúde e segurança do trabalho do HULW e com o ambiente hospitalar.

14.3.3.2. Será obrigatório a todos os colaboradores das prestadoras de serviços a realização da integração com o SOST para que o mesmo seja autorizado a exercer as suas atividades nas dependências do HULW.

14.3.4. Do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT

14.3.4.1. As empresas que realizam serviços na Indústria da Construção Civil devem atender os requisitos abaixo:

- a) É obrigatório a elaboração e o cumprimento do PCMAT nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR 18 e outros dispositivos complementares de segurança;
- b) De acordo com Cláusula Trigésima Primeira (Das condições de Segurança e Saúde do Trabalhador) da convenção coletiva de 2021 do Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa, independentemente do número de trabalhadores, os empreendimentos de construção devem ser elaborar e implementar o PCMAT.

14.3.4.2. O PCMAT deve contemplar as exigências contidas na NR 9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais – PPRA.

14.3.4.3. O PCMAT deverá ser conter obrigatoriamente:

- a) Objetivo
- b) Identificação do estabelecimento:
 - Contratante (razão social e endereço);
 - Contratada (razão social e endereço);
 - Localização do estabelecimento;
 - Tipo de obra; Período de execução (previsto);
 - Etapas previstas;
 - Efetivo máximo;
 - Funções Previstas;
 - Equipamentos, máquinas e ferramentas previstas;
 - Circulação de pessoas estranhas a obra;
 - Instalações de apoio de obras previstas;

14.3.4.4. Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração os riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas.

14.3.4.5. Projeto das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra.

14.3.4.6. Especificações técnicas das proteções coletivas.

- 14.3.4.7. Especificações técnicas das proteções individuais (principalmente das proteções relacionadas ao trabalho em altura.
- 14.3.4.8. Cronograma da implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT.
- 14.3.4.9. Layout inicial do canteiro de obras.
- 14.3.4.10. Programa educativo, contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, com sua carga horária;
- 14.3.4.11. Encerramento:

- Elaboração: Responsável técnico (coordenador) do PCMAT;
- Responsáveis pela implementação do PCMAT.

14.3.5. Do Atestado de Saúde Ocupacional

- 14.3.5.1. As empresas prestadoras de serviços devem apresentar, antes do início das atividades, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), tendo em vista os riscos ocupacionais específicos para cada cargo/atividade, por exemplo: trabalho em altura, espaço confinado, eletricidade, etc.
- 14.3.5.2. A apresentação do ASO de cada trabalhador será considerada pré-requisito para que o mesmo possa fazer a integração com o SOST e consequentemente esteja autorizado a exercer suas atividades nas dependências do HULW.

14.3.6. Do SESMT

- 14.3.6.1. As empresas contratadas, que possuam colaboradores regidos pela CLT, manterão obrigatoriamente, Serviços Especializados de Engenharia, Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado, quando enquadradas no quadro II da NR 4 da Portaria 3.214/78.
- 14.3.6.2. Os profissionais do SESMT da contratada devem realizar suas atividades conforme previsto na NR 4, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas pela norma.
- 14.3.6.3. Os profissionais da CONTRATADA devem estar sob a orientação direta dos profissionais da CONTRATANTE, para que possam integrar as ações inerentes à prevenção de acidentes do trabalho.

14.3.7. Providências em caso de acidente de trabalho

- 14.3.7.1. Comunicar o Gestor/Fiscal do Contrato e a SOST, imediatamente, por escrito e de forma detalhada, caso ocorra algum acidente onde haja lesões ou danos aos colaboradores;
- 14.3.7.2. Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), imediatamente após o ocorrido, encaminhando cópia devidamente registrada no órgão competente, no prazo máximo de dois dias úteis para a SOST.

14.3.8. Comunicação, isolamento e sinalização de área

14.3.8.1. Os locais onde houver riscos de queda de materiais, pessoas e objetos deverão possuir isolamento e sinalização de advertência, restrição e/ou proibição;

14.3.8.2. As atividades realizadas em áreas de circulação de veículos deverão possuir isolamento e sinalização de advertência de material refletivo, inclusive uniformes dos trabalhadores, deverão atender este requisito quando necessário.

14.3.9. Realização de trabalho em altura

14.3.9.1. As prestadoras de serviços deverão elaborar a APR e a Permissão de Trabalho;

14.3.9.2. A CONTRATADA deverá elaborar, antes de iniciar qualquer serviço demandado pela CONTRATANTE, uma Análise Preliminar de Risco (APR) da atividade a ser executada, de acordo ANEXO XI.

14.3.9.3. A APR deverá ser apresentada ao Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST), antes de iniciar qualquer atividade, para apreciação e posterior liberação do serviço.

14.3.9.4. As prestadoras de serviços deverão comprovar que seus colaboradores são capacitados e estão aptos a realizar atividades nestas condições, ou seja, apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Certificado de treinamento para trabalho em altura, conforme preconizado na NR-35 (Trabalho em altura).

14.3.9.5. As prestadoras de serviços deverão apresentar a metodologia que será adotada para realização dos serviços, por exemplo: se farão uso de andaimes, escadas ou plataforma elevatória, e ainda, e quais alternativas de ancoragem que serão utilizadas.

14.3.10. Realização de atividades em espaço confinado

14.3.10.1. As prestadoras de serviço deverão elaborar a APR e a Permissão de Entrada e Trabalho - PET conforme preconizado na NR-33;

14.3.10.2. As prestadoras de serviço deverão comprovar a capacitação de seus colaboradores; conforme preconizado no item 33.3.5 da NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado).

14.3.11. Trabalho com máquinas, ferramentas manuais e elétricas

14.3.11.1. As máquinas deverão possuir proteção nas partes móveis;

14.3.11.2. Os comandos de acionamento e de parada de emergência devem ser testados antes da utilização;

14.3.11.3. Para o manuseio de máquinas, o operador deve ser capacitado e autorizado;

14.3.11.4. As máquinas e ferramentas devem estar em boas condições de operação, com manutenção periódica, e ser utilizada apenas para a atividade a que se destina;

14.3.11.5. Reparos e manutenções elétricas deverão ser feitas somente por pessoal especializado e autorizado;

14.3.11.6. Operador deverá ser treinado no manuseio das máquinas e ferramentas, conforme orientação do fabricante, devendo estar ciente dos riscos envolvidos.

14.3.12. Equipamentos de Proteção Individual

14.3.12.1. Os EPI's deverão ser adequados aos riscos previstos em cada atividade, conforme descrito no PPRA da Empresa Prestadora de Serviços e ela deverá fornecer, treinar e fiscalizar o uso dos EPIs, mantendo cópias das fichas de controle de entrega, assinadas pelos funcionários e respectivos C.A, no local de trabalho. Vale salientar, ainda, que a EMPRESA deve orientar e fornecer os Equipamentos de Proteção Individual, relacionados ao combate à PANDEMIA DA COVID-19, a fim de evitar/minimizar riscos à saúde deles.

14.3.12.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, óculos de segurança contra radiações, óculos de segurança contra respingos e impactos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros.

14.3.12.3. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.3.13. Proibições Gerais

14.3.13.1. Durante a realização das atividades, é terminantemente proibido:

- Trajar camiseta regata (sem mangas), bermuda, chinelos;
- Consumir, portar ou vender bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias que causem qualquer tipo de dependência, no recinto da empresa;
- Apresentar-se em estado de embriaguez;
- Fumar;
- Portar armas, de qualquer espécie (exceto de uso profissional, previsto em contrato);
- Operar veículos, equipamentos e máquinas para os quais não esteja habilitado ou autorizado pela empresa contratada.

14.3.13.2. O descumprimento de qualquer das disposições citadas poderá acarretar a retenção do pagamento, o ressarcimento por perdas e danos e a aplicação das sanções previstas no contrato celebrado.

14.4. Relativas aos Equipamentos, Utensílios, Materiais e Instalações Físicas

14.4.1. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início da execução do Contrato, a relação de materiais, utensílios e equipamentos de sua propriedade que serão utilizados na prestação dos serviços;

- 14.4.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 14.4.3. Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio da CONTRATANTE por seus empregados e encarregados;
- 14.4.4. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado.
- 14.4.5. Fornecer os materiais/peças de reposição e insumos necessários à realização dos serviços de engenharia, assim como manutenção das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local, não assumindo, a CONTRATANTE, qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas suas dependências.
- 14.4.6. Responsabilizar-se pelo descarte de materiais e peças substituídos, quando das realizações de serviços, de acordo com as leis ambientais vigentes.
- 14.4.7. Os materiais e peças a serem utilizados nas instalações e equipamentos da CONTRATANTE devem ser obrigatoriamente novos e possuir, quando for o caso, prazo de garantia não inferior a 90 (noventa) dias corridos.
- 14.4.8. Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, na hipótese de emprego de materiais/peças com prazo de garantia do fabricante já vencidos, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior.
- 14.4.9. Informar aos FISCAIS do Contrato quaisquer irregularidades nos sistemas e/ou nas instalações que não possam ser sanadas nos termos do contrato.
- 14.4.10. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local utilizado por seus empregados.
- 14.4.11. Manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos.
- 14.4.12. Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 14.5. **Na Aquisição, Recebimento, Armazenamento e Controle de Estoque**
- 14.5.1. Controle de Qualidade
- 14.5.1.1. Comunicar ao FISCAL do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 14.5.1.2. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.5.1.3. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Anteprojeto e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.6. Recursos Humanos

14.6.1. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, disponibilizando número de telefone celular para contato com os FISCAIS do Contrato, ou em emergências, devendo este permanecer acessível 24 horas por dia. Caso a empresa deseje, poderá designar outro profissional, que não o engenheiro responsável técnico para cuidar da parte administrativa

14.6.2. Manter preposto aceito pela Contratante com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

14.6.3. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

14.6.4. Disponibilizar pessoal e manter sob sua responsabilidade, número suficiente de funcionários qualificados para cada função, de modo a garantir a adequada realização dos serviços, evitando, o desvio de função por parte dos funcionários, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

14.6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.6.6. Afastar imediatamente das dependências do hospital qualquer empregado por mais qualificado que seja, cuja presença, venha a ser considerada inadequada ao CONTRATANTE, promovendo a sua imediata substituição.

14.6.7. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

14.6.8. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

14.6.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

14.6.10. Responsabilizar-se, em relação aos profissionais que realizarão os serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Anteprojeto, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

14.6.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

14.6.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.6.12.1. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.6.12.2. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

14.6.13. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

14.6.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/17;

14.6.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

14.6.16. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

14.6.17. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.6.18. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

14.6.19. Informar à FISCALIZAÇÃO, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade ou da matrícula de todos os profissionais vinculados à execução dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE. A referida relação deverá ser apresentada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da execução dos serviços.

14.6.20. As eventuais inclusões/exclusões/alterações dos empregados deverão ser comunicadas à Contratante.

14.6.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

14.6.22. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Anteprojeto.

14.7. **Situações de Emergência**

14.7.1. **Responsabilidade Civil**

14.7.1.1. A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

14.7.1.2. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais/municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

14.7.1.3. A eventual falta de fiscalização da parte do CONTRATANTE em nenhuma hipótese eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.

14.8. **Especificações Técnicas para Execução da Obra**

14.8.1. A obra deverá ser executada conforme especificações técnicas estabelecidas no Anteprojeto, Edital, e seus anexos, e ainda em conformidade com os padrões de instalações prediais do HULW.

14.9. **Funcionamento / Operacionalização dos Serviços**

14.9.1. Os serviços deverão ser executados de modo que não paralise ou prejudique o andamento normal das atividades do HULW-UFPB, devendo o horário ser acordado previamente com a FISCALIZAÇÃO. Caso os serviços impliquem interrupção do funcionamento do sistema, isso deverá ser informado previamente para análise e melhor programação por parte da CONTRATANTE.

14.10. **Horário de Execução dos Serviços**

14.10.1. Os serviços de engenharia deverão ser executados de segunda-feira à sexta-feira das 07h00 às 17h00, durante o horário de expediente administrativo no Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB, salvo em situações extraordinárias com anuência da CONTRATANTE.

14.11. **Padrão de Qualidade**

14.11.1. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos para os serviços executados conforme Código Civil, a contar do recebimento definitivo da obra.

14.11.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto do Anteprojeto, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

14.11.3. Os serviços executados deverão apresentar sempre bom acabamento, perfeito funcionamento e segurança. Caso esses princípios não sejam observados, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir que os mesmos sejam totalmente refeitos, correndo o ônus por conta da CONTRATADA.

14.11.4. A contratada deverá empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

14.11.5. A contratada é obrigada a retirar do local do serviço, imediatamente após o recebimento da notificação escrita correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

14.11.6. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

14.11.7. Providenciar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

14.12. **Elaboração de Documentação Técnica de Engenharia**

14.12.1. Fornecer a Documentação Técnica de Engenharia desenvolvida pela CONTRATADA, que formará um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

14.12.1.1. A elaboração da Documentação Técnica de Engenharia deverá partir das informações e requisitos técnicos contidos no Anteprojeto e seus anexos, e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos elementos existentes.

14.12.2. A participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou CONTRATADA com a adequação de toda a Documentação Técnica de Engenharia relacionada ao Objeto do Contrato, conforme o Anteprojeto e seus anexos, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

14.12.3. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes o preposto da CONTRATADA, os responsáveis técnicos da CONTRATADA, os técnicos responsáveis pela elaboração do Anteprojeto, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

14.12.4. As etapas de Projeto Básico e Projeto Executivo deverão ser aprovadas pela Equipe de Fiscalização do Contrato antes do início da obra.

14.12.5. O Projeto Básico e Projeto Executivo deverão ser entregues, no mínimo, em formato digital, em extensões "pdf" e "dwg", seguindo as especificações do Anteprojeto.

14.12.6. A CONTRATADA deverá apresentar, durante a etapa de Projeto Executivo, o Detalhamento do Projeto Executivo, a Planilha de Custos, o Cronograma Físico Financeiro e a Planilha de Composição do BDI, conforme legislação correlata ao tema e indicação abaixo. a) A Planilha de Composição do BDI deverá conter a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.

14.12.7. Elaborar “as built”, ao final da obra, em conformidade com a NBR 14645-1:2001 da ABNT.

14.12.8. Apresentar os desenhos “as built” em meio digital (formato “dwg” e “pdf”) e impresso em papel sulfite, em escala adequada, após a conclusão dos trabalhos por ocasião de solicitação da FISCALIZAÇÃO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos (RCL) da EBSEH:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HULW/EBSEH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HULW/EBSEH ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual. § 3º Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

15.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.1.2. Multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

15.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal,	01

	por funcionário e por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Anteprojeto e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

15.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh conforme art. 113 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII - Não mantiver a proposta; IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

15.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.6. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Anteprojeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida nos subitens 15.1 e 15.2;

c) Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

15.7. As penalidades previstas nas alíneas a), c), d) do subitem 15.6 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea b) do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

15.9. Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FISCALIZAÇÃO e Administração do HULW, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à EBSERH, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. Será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo de indenizar o HULW em perdas e danos, por recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido.

15.12. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA pela inexecução total do objeto licitado multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

15.13. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.14. As MULTAS serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).

15.15. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, no que couber.

15.16. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

15.17. O HULW/EBSERH deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

15.18. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, disponível no sítio https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acesso-ainformacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normasvigentes/sei_sede-13520109-norma-operacional-sei.pdf/view. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o

procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

15.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a seguintes sanções, conforme disposto nos artigos 114 e 115, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RLC) da EBSERH, aprovado por intermédio da Resolução nº 71, de 28 de junho de 2018 e nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a VI do artigo 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RLC) da EBSERH, aprovado por intermédio da Resolução nº 71, de 28 de junho de 2018;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

16.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RLC) da EBSERH, aprovado por intermédio da Resolução nº 71, de 28 de junho de 2018, bem como quando:

- a) Transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

15.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

15.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

15.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

15.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

15.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

15.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

15.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PERMISSÕES**

18.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

18.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

18.1.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame, conforme art. 78 da Lei 13.303/2016.

19.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

19.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto do Projeto Básico, sem a expressa autorização do CONTRATANTE.

19.4. É imprescindível que a subcontratada cumpra os mesmos requisitos exigidos, quanto a qualificação técnica da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MATRIZ DE RISCO

22.1. Com objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades advindas de eventos supervenientes a contratação, definindo as ações a serem tomadas após ocorrência do evento e de evitar litigância administrativas, consta como anexo ao instrumento convocatório a Matriz de Risco id. 15539613.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

24.1.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

24.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa/PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Dr. MARCELO PAULO TISSIANI
Superintendente do HULW/EBSERH

Sra. PRISCILLA FREIRE CORRÊA DE MEDEIROS
Gerente Administrativo Substituta - HULW/EBSERH

Sr. ALCIO DA COSTA PEREIRA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS

1ª

KALINE DA SILVA SANTANA CPF: ***.139.354-**

Representante da Contratante

2ª

LECIA REGINA DA SILVA CPF: ***.181.634-**

Representante da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **ALCIO DA COSTA PEREIRA, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LECIA REGINA DA SILVA, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Freire Correa de Medeiros, Gerente, Substituto(a)**, em 19/11/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Paulo Tissiani, Superintendente**, em 19/11/2021, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kaline da Silva Santana, Chefe de Unidade**, em 19/11/2021, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17662127** e o código CRC **69385BF0**.

Referência: Processo nº 23539.013183/2021-93 SEI nº 17662127